

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 790/77

INTERESSADA: NEUSA MARIA PAVÃO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina Química Geral e Laboratório de Química - Departamento de Química da Faculdade de Engenharia de Bauru - Contrário

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1004/77 - CTG - Aprov. em 23/11/77

I - RELATÓRIO

1. Histórico:

A Faculdade de Engenharia do Bauru indica ao CEE o nome de D. Neusa Maria Pavão para, como Professor I, lecionar Química Geral e Laboratório de Química no curso de Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica.

2. Fundamentação:

A candidata é licenciada em Física (1976), com diploma ainda não registrado. Coursou disciplinas de Química e exerceu monitoria na área.

Falta-lhe maior experiência e, principalmente, formação para ensinar o que se propõe.

II - CONCLUSÃO

Contrário à indicação de D. Neusa Maria Pavão para lecionar Química Geral e o Laboratório correspondente, na Faculdade de Engenharia de Bauru.

São Paulo, 19 de outubro de 1977

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan,
Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 9.11.77

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

VI - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1977

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente